

INFRAERO  
ESCRITORIO DE CONTROLE  
SETOR DE INFORMATICA

Cópia Fornecida pela  
INFORMATICA  
INFRAERO

PORTARIA Nº 199/GM5, de 10 de março de 1976

Transfere à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, a jurisdição técnica, administrativa e operacional do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus-AM.

O MINISTRO DE ESTADO da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, do Decreto-Lei 200, de 25.02.67, e considerando o artigo 2º e seu § 2º, da Lei nº 5862 de 12.12.72,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a jurisdição técnica, administrativa e operacional do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus-AM, da Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional de Manaus - CCPAIM, para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

§ 1º - A transferência de jurisdição terá lugar no dia 31 de março de 1976 e será efetivada mediante Termo de Transferência de Jurisdição, transcrito no livro próprio do Aeroporto e assinado por Representantes da INFRAERO e CCPAIM.

- § 2º - Na mesma data, a INFRAERO empossará o Administrador do Aeroporto.

Art. 2º - A jurisdição da INFRAERO se exercerá sobre toda a área do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, com exceção das áreas ocupadas pelas instalações da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo - DEPV (Salas de Tráfego e Meteorologia, Sítio dos Radares, Recepção, Transmissão, Marcador Médio, Jardim Meteorológico 1 e 2, Tetómetro, RVR, ILS, etc.), do Depar

tamento de Aviação Civil - DAC e do Clube de Oficiais da Guarnição de Manaus, as quais ficarão, respectivamente, sob a jurisdição da DEPV, DAC e Base Aérea de Manaus.

Parágrafo único. A delimitação dessas áreas será definida no Plano de Zoneamento e Memorial Descritivo, aprovados por Portaria do Ministro da Aeronáutica.

Art. 3º - Os bens imóveis e móveis, as instalações e os equipamentos, pertencentes à União, localizados na área do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, ficarão sob a responsabilidade e guarda da INFRAERO, com exceção dos destinados aos Serviços Federais e Estaduais que irão operar no Aeroporto e os ainda em execução, a saber:

- a) Serviço Regional de Proteção ao Voo e Serviço Regional de Aviação Civil;
- b) Serviço de Fiscalização Alfandegária, de Saúde Pública, de Imigração, de Polícia e de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal;
- c) Serviços, obras e instalações em execução no Aeroporto, a cargo da CCPAIM, os quais serão transferidos para a INFRAERO, a medida que forem sendo concluídos.

Parágrafo único. Os bens, instalações e equipamentos que, por força deste artigo, passaram para a responsabilidade e guarda da INFRAERO, serão arrolados dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data referida no § 1º do Art. 1º e serão transferidos para o controle e carga da Empresa, mediante Termo de Entrega e Recebimento.

Art. 4º - A INFRAERO fixará a estrutura orgânica da Administração do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, regulará o seu funcionamento, designará o Administrador e definirá suas responsabilidades, competência e autoridade.

Art. 5º - Todos os Serviços Federais e Estaduais que venham a operar no Aeroporto, observarão subordinação técnica, operacional, disciplinar e administrativa à autoridade competente dos respectivos Ministérios, mas suas chefias locais deverão acatar as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto, com vistas a adoção e implantação de medidas que visem:

- a) segurança geral do Aeroporto;

- b) o desimpedido movimento de aeronaves no solo e seu rápido desembarço para o voo;
- c) o rápido desembarço dos passageiros e bagagens;
- d) o controlado manuseio de carga aérea em movimento armazenada;
- e) a proteção e o conforto de todos que se utilizam do Aeroporto;
- f) a preservação da ordem, da disciplina e da boa apresentação do Aeroporto.

Art. 6º - Todos os serviços que venham a operar no Aeroporto por Empresas, Entidades, Órgãos ou pessoas que utilizam aeronaves para transporte aéreo ou outros fins, bem como os que venham a explorar atividades de apoio às aeronaves, observarão subordinação técnica, administrativa e operacional, aos seus respectivos Órgãos Superiores, mas acatarão as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto para os fins descritos nas alíneas "a" e "f" do artigo anterior.

Art. 7º - A INFRAERO, diretamente, ou através do Administrador do Aeroporto, manterá entendimentos com os Órgãos do Ministério da Aeronáutica sediados na área, visando a coordenação de planos, critérios e providências, para resolver problemas de interesse comum.

Art. 8º - A partir de data fixada no § 1º, do Art. 1º, a INFRAERO assumirá os direitos e as responsabilidades que cabem à CCPAIM, em decorrência de Contrato com a Petrobrás Distribuidora SA e Shell do Brasil SA (arrendamento de área para o sistema de abastecimento de combustível) e Convênios com a Cia. de Saneamento do Amazonas-COSAM (abastecimento de água) e com a Telecomunicações do Amazonas SA - TELEMARON (operação do Sistema Telefônico); a CCPAIM continuará com a responsabilidade dos contratos de obras por ele iniciados, até a conclusão das mesmas e entrega à INFRAERO.

§ 1º - A CCPAIM manterá o Administrador informado do andamento das obras e coordenará com ele as providências que se fizerem necessárias para evitar a interferência das mesmas com a operação e os serviços do Aeroporto.

§ 2º - A INFRAERO não poderá solicitar aos contratantes das obras, ainda em andamento, a execução de modificações ou

serviços, a não ser por intermédio da CCPAIM.

§ 3º - A CCPAIM poderá transferir para a INFRAERO a responsabilidade referida neste artigo, mediante celebração de Convênio com a Empresa.

§ 4º - O Ministério da Aeronáutica responderá por todas as obrigações empenhadas ou autorizadas anteriormente, a 31 de março de 1976, relativas a qualquer serviço, obra ou instalação do Aeroporto, bem como, as que decorram de quaisquer atos praticados anteriormente a esta data.

Art. 9º - A INFRAERO deverá, e fará observar, no tocante a operação do Aeroporto, padrões técnicos e de operação, de acordo com as normas adotadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos através de entendimentos entre a INFRAERO e os Órgãos interessados e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO  
Ministro da Aeronáutica

(DO de 01.04.76 - pg.4249)